



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

• 000001

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO.

OBJETO: Venho através deste solicitar, considerando a necessidade da realização de nova contratação de Sistema de Gestão para o Fundo de Previdência do Município de Imbituva, e ainda, considerando o Dec. Federal 10.540/2020 que se refere a unificação de sistema entre Município, Câmara e Fundo de Previdência, indicamos o procedimento para contratação do mesmo sistema utilizado pelo Município atualmente.

Estamos encaminhando em anexo, o Estudo Técnico Preliminar para a contratação do serviço por Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 74, "Inciso I", considerando a inviabilidade de competição, conforme demonstrado no ETP em anexo.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 28.968,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais).

Certo de um parecer favorável a esta solicitação, antecipo agradecimentos.

Imbituva/PR, 15 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,



Clánei Galvão da Silva
Diretor Presidente

Fundo de Previdência do Município de Imbituva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000002

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELABORAÇÃO DE ESTUDO TECNICO PARA NECESSIDADE APRESENTADA A SEGUIR:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva - FUNPREV, considerando estar vinculado ao Sistema de Gestão do Município, anualmente procede o empenho direto do valor referente à licença de utilização do Sistema Equiplano de Gestão, tendo em vista que é este utilizado pela Administração Municipal. Ocorre que, com entrada em vigor da NLL1 14133/2021, tal procedimento faz necessário por meio de realização formal e documentada para a referida contratação, referente ao exercício do ano de 2024 que se inicia.

A Contratação do mesmo sistema utilizado pelo Município, faz-se necessário considerando o Decreto 10.540/2020, publicado pelo governo federal estabelece que todos os órgãos municipais devem estar incluídos em um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Considerando o início da vigência da NLLC, bem como a previsão regulatória prevista no Decreto Municipal 6807/2023 no Art. 5º, de que somente quando houver o Plano de Contratações Anual será apresentada a previsão da contratação, não será aplicada para esta contratação.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de licença de uso de Sistema de Gestão, contendo no mínimo os módulos: Contabilidade Pública, Planejamento, Patrimonio, Recursos Humanos, Portal de Transparência, e a inclusão do modulo Licitações, que não era utilizado anteriormente, com assistência continua, treinamento periódico aos usuários, atualizações legislativas, e demais serviços inerentes ao cumprimento do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000003

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A previsão de contratação é para o ano exercício de 2024, considerando o mês de fevereiro a dezembro. Será previsto no contrato, a previsão de prorrogação contratual conforme previsto na Lei 14133/2021.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a exclusividade da contratação do sistema utilizado pelo Município, buscou-se saber o preço médio de valores pagos por outros entes com características do mesmo serviço, para obter um comparativo de preço, conforme a seguir:

Valor Instituto Prev. Municipio de Jaboti:	R\$ 3.849,10
Valor Fundo Previdência Município Toledo :	R\$ 2.800,00
Valor Fundo Previdência Município Turvo :	R\$ 2.096,40
<u>Valor da Proposta para nova contratação:</u>	<u>R\$ 2.588,00</u>

Em seu orçamento para o serviço, a Equiplano Sistemas também justificou o reajustamento do valor acima da inflação do período, conforme segue anexo o pedido de reequilíbrio informando o aumento de custos operacionais, mas considerando os valores contratados por municípios em períodos recentes, está dentro do valor de mercado, conforme podemos verificar acima.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da Contratação é de **R\$ 28.968,00** (vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais), baseada no valor da proposta apresentada:

Quant.	Valor unitário	Valor total 11 meses
11 - meses	R\$ 2.588,00	R\$ 28.468,00
01 - (implantação Mod. Licitações)	R\$ 500,00	R\$ 500,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do referido serviço atenderá a necessidade exigida no que se refere ao Decreto Federal 10.540/2020. A forma de contratação por Inexigibilidade com base no

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000004

Art.74, Inciso I, da Lei 14133/2021, é a mais correta já que seria inviável a realização de disputa entre possíveis interessadas concorrentes, já que não poderia ser sistema diferente ao atualmente utilizado pela administração municipal.

A Exclusividade, de que se refere o Art. 74 Inciso I, para a contratação, está amparada na existência do Contrato 132/2020 entre o Município e a empresa Equiplano Sistemas, e desta forma, não podendo ser outro sistema para atender ao Dec Federal 10540/2020. Enquanto perdurar o referido contrato entre o Município e a empresa Sistemas Equiplano, está caracterizada a exclusividade para o serviço.

Não faz-se necessário a aplicação da LC 123/2006 no que se refere aos benefícios para ME/EPP, tendo em vista que não haverá a disputa do objeto.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será para despesa mensal, já que se trata de serviço contínuo, sendo inviável o pagamento antecipado, bem como, não sendo cabível pagamento na conclusão do serviço.

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Contratação do mesmo sistema utilizado pelo Município, faz-se necessário, primeiramente pela necessidade de dispor de sistema de gestão para administrar a Entidade, e ainda, considerando o Decreto 10.540/2020, publicado pelo governo federal, que estabelece que todos os órgãos municipais devem estar incluídos em um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A prestação do referido serviço não requer nenhuma providencia previa à assinatura do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem no momento contratações similares sendo realizadas, ou previstas a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000005

serem realizadas para esse mesmo item, ou item similar.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

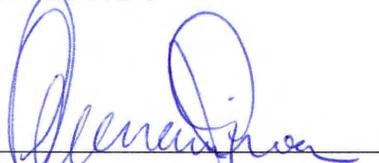
Para o tipo de serviço a ser contratado, não se aplica esta previsão.

XIII – POSICIONAMENTO SOBRE A ADEQUAÇÃO

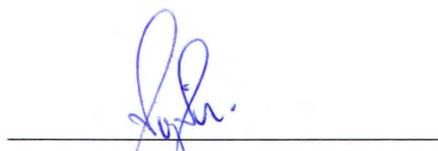
A Contratação do mesmo sistema utilizado pelo Município, faz-se necessário, primeiramente pela necessidade de dispor de sistema de gestão para administrar a Entidade, e ainda, considerando o Decreto 10.540/2020, publicado pelo governo federal, que estabelece que todos os órgãos municipais devem estar incluídos em um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

Certo de sua apreciação favorável à nossa solicitação,
Desde já a agradecemos.

Imbituva/PR, 10 de Janeiro de 2024.



Claunei Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV



Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000006

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de sistema de gestão para uso do Fundo de Previdência do Município de Imbituva, considerando a necessidade da integração de sistemas entre o Fundo e Município.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

A estimativa do valor da Contratação é de **R\$ 28.968,00** (vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais), baseada no valor da proposta apresentada:

Quant. Meses	Valor mensal	Valor total 11 meses
11 (meses)	R\$ 2.588,00	R\$ 28.468,00
1 (parc. Única)	R\$ 500,00	R\$ 500,00

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, sendo a entrada em vigência prevista para 01/02/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva - FUNPREV, considerando estar vinculado ao Sistema de Gestão do Município, anualmente procede o empenho direto do valor referente à licença de utilização do Sistema Equiplano de Gestão, tendo em vista que é este utilizado pela Administração Municipal. Ocorre que, com entrada em vigor da NLL1 14133/2021, tal procedimento faz necessário por meio de realização formal e documentada para a referida contratação, referente ao exercício do ano de 2024 que se inicia.

A Contratação do mesmo sistema utilizado pelo Município, faz-se necessário considerando o Decreto 10.540/2020, publicado pelo governo federal estabelece que todos os órgãos municipais devem estar incluídos em um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação do referido serviço atenderá a necessidade exigida no que se refere ao Decreto Federal 10.540/2020. A forma de contratação por Inexigibilidade com base no Art.74, Inciso I, da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000007

Lei 14133/2021, é a mais correta já que seria inviável a realização de disputa entre possíveis interessadas concorrentes, já que não poderia ser sistema diferente ao atualmente utilizado pela administração municipal.

A Exclusividade, de que se refere o Art. 74 Inciso I, para a contratação, está amparada na existência do Contrato 132/2020 entre o Município e a empresa Equiplano Sistemas, e desta forma, não podendo ser outro sistema para atender ao Dec Federal 10540/2020. Enquanto perdurar o referido contrato entre o Município e a empresa Sistemas Equiplano, está caracterizada a exclusividade para o serviço.

Não faz-se necessário a aplicação da LC 123/2006 no que se refere aos benefícios para ME/EPP, tendo em vista que não haverá a disputa do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada, deverá fornecer liberação de uso e armazenamento de dados, nos módulos de: Contabilidade Pública; Planejamento e Patrimônio; Recursos Humanos; Portal de Transparência, Licitações e contratos . Deverá ainda disponibilizar a geração de relatórios dos referidos módulos, bem como atualizações legais necessárias que vierem a ter vigência durante a vigência contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

Ao início da vigência, a contratada deverá, mediante a assinatura do contrato, que poderá ser de forma digital, liberar remotamente o acesso ao sistema aos usuários que forem solicitados pelo gestor contratual, com a emissão de senha individual para cada usuário. Em caso de necessidade de treinamento presencial para usuários, o contratante agendará antecipadamente, junto a contratada, o treinamento na sede da contratada. Demais dúvidas poderão ser sanadas mediante atendimento/suporte por acesso em canal de atendimento (telefone, app de mensagens, página oficial, disponibilização de manual de instrução).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000008

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 8.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000009

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, etc.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000010

- 8.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.5.** O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega;
- 9.6.** O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 6738/2023. Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 10º dia do mês terão Pagamento no dia 20 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 11º ao 20º dia do mês terão pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 21 e 30/31 terão pagamento no dia 10 do mês subsequente. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000011

- 9.7.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;
- 9.8.** O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;
- 9.9.** Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal, (descritos no Item 19 letra b do TR). O Índice para correção será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso.
- 9.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal na Lei 14133/2021, Art. 74, Inciso I, mediante a justificativa apresentada anteriormente.

Forma de fornecimento

- 10.1.** O fornecimento do serviço será de forma contínua, com medição mensal para faturamento.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.1.** O custo total da contratação é de R\$ 28.968,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais), conforme descrito anteriormente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000012

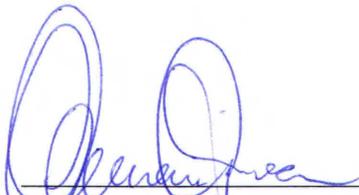
- 11.1.2.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.1.3.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

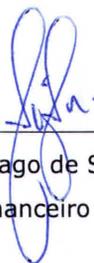
- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 14.001.04122.04072-001 3390.30.40.00.00 C:005 - F:100

Imbituva, 15 de Janeiro de 2024.



Claunei Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV



Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV

Toledo, 03 de janeiro de 2024.

Ao
Fundo de Previdência Municipal de Imbituva
Prezados,

Atendendo à solicitação do Fundo quanto ao fornecimento de sistemas aplicativos para utilização na Entidade, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

Módulo de Contabilidade Pública, Planejamento e Patrimônio
Módulo de Recursos Humanos
Portal da Transparência
Módulo de Licitação e Compras

INVESTIMENTO

Valor do licenciamento **R\$ 2.588,00/ Mensal**
R\$ 28.460,00/ Parcela única

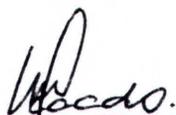
Valor de implantação e treinamento do módulo de licitação e compras **R\$ 500,00/ Parcela única**

Para o exercício de 2024

CONSIDERAÇÕES

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente.



Pamella Louise de Macedo
Controladoria e Contratos
Fone/ Whats: 3351-5000
E-mail: pamella.macedo@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



Ao

Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Setor de Licitação e Contratos

Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro Contratual

Ilustríssimo Senhor,

Considerando o atual Contrato entre a Equiplano Sistemas e Fundo de Previdência de Imbituva.

Considerando o respaldo legal previsto pelo art. 65, inc II, alínea d) da Lei 8.666/93, o qual permite o acréscimo de valor sem nenhuma correlação com reajuste inflacionário anual e sim visando restabelecer o equilíbrio financeiro-econômico do contrato por acordo entre as partes, prevendo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Considerando a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro no contrato de locação de software em vista do significativo aumento salarial advindo do dissídio coletivo assinado entre Empregadores e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Processamento de Dados, que impactou o aumento do salário dos nossos colaboradores de 17,45%, de 2022 a 2023.



Ademais, além do aumento salarial previsto em dissídio, é importante destacar que houve atualizações significativas nos sistemas, as quais tiveram que ser implementadas por conta das recentes exigências do Tribunal de Contas do Paraná, na qual alterou para este ano regras importantes no envio das Prestações de Contas Anuais, sem contar as atualizações legais, decorrentes da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), causando impacto no custo dos sistemas e acréscimo considerável de horas para desenvolvimento de forma imediata, visando atender os requisitos legais no menor tempo possível.

Sendo assim, pelos motivos expostos acima, sejam eles o aumento salarial decorrente do dissídio coletivo repassado aos nossos colaboradores e as atualizações significativas nos sistemas de cunho legal, seja por lei ou então por meio do Tribunal de Contas do Paraná, pleiteamos que o valor global do contrato nº 01/2023 sofra uma reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando assim o valor do contrato.

Esta solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro visa restabelecer as condições econômicas e financeiras, para prestar os serviços de execução contratual à ausência deste reequilíbrio torna impossível a execução do contrato.

Entendemos que esta seja a forma menos impactante da continuidade da prestação de serviços, preservando o equilíbrio financeiro do contrato em questão.

Sendo o que se coloca para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente

Mayara Beatriz Both Pres
Departamento Comercial e Contratos
Fone/Whats: 3351-5000
E-mail: comercial@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR

000016

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOTI**

CNPJ No. 04.993.852/0001-88 – Rua Sete de Setembro, 175 Fone/Fax –043 3622.11.22

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3
DO CONTRATO N.º 01/2020
REF. TOMADA DE PREÇO 01/2020.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOTI, CNPJ 04.993.852/0001-88, Rua Sete de Setembro, 175, CEP 84930-000, Centro, Jaboti-PR.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ 76.030.717/0001-48, estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 202, Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82510-350.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O Objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato nº 01/2020 a partir de 01/08/2023 até 31/07/2024 e o prazo de vigência até 31/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATUAIS:

Com o presente Termo Aditivo, o valor contratual sofrerá um acréscimo de R\$ 46.189,20 (quarenta e seis mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos) e passará para R\$ 172.738,08 (cento e setenta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e oito centavos), com pagamento mensal de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.849,10 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo está de acordo com a Lei de Licitações, inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8666/93, com o contrato assinado com a empresa vencedora no certame licitatório, e demais disposição legais pertinentes.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

As partes ratificam as demais cláusulas presentes no contrato nº. 01/2020.

Jaboti, 28 de julho de 2023.

*Edilene Amantino Paes Mansur,
Diretora Presidente do Instituto.*



*João Luiz de Macedo Júnior,
Gerente de Negócios.*

000017



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota: 6882
Data e Hora da Emissão: 08/01/2024 10:47:29
Operador Emissor: EQUIPLANO S. L



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 76030717000148 I.E.: ISENTO I.M.: 992720 Telefone: 4133515000
Nome/Razão: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL - 85905030
Município: Toledo UF: PR e-Mail: administracao@equiplano.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 52169886000103 I.E.: I.M.:
Nome/Razão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSI
Endereço: RUI BARBORA, 755 - CENTRO - 84900000
Município: Ibaiti UF: PR e-Mail: contabilidade@ibaiti.pr.gov.br

Table with 7 columns: Cód., Discriminação, Val.Serviço, Dedução, Base Cál., Aliq., ISS. Row 1: 1.05, LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS VINCULADO LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS (CONTABILIDADE PUBLICA, PORTAL DA TRANSPARENCIA, RECURSOS HUMANOS, LICITACOES E COMPRAS. || A QUITACAO DESSA NOTA FISCAL DEVERA SER FEITA POR DEPOSITO NO BANCO DO BRASIL AGENCIA 1622-5 CONTA CORRENTE 1974-7|Contrato N. 1/2023 - Ref. Jan/2024 - Vencto. 30/01/2024|, 2.800,00, 0,00, 2.800,00, 2,00, 56,00

Total Serviços (R\$) 2.800,00

Total ISS (R\$) 56,00

Table with 7 columns: Retenções (R\$), COFINS, ISS (0,00), PIS, IRRF (4,80%), CSLL, INSS. Values: 0,00, 0,00, 0,00, 134,40, 0,00, 0,00

Total Líquido (R\$) 2.665,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Esta NFS-e substitui o RPS: 7055 emissor: 1, emitido em 08/01/2024

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: C19E9979.7A3B300C.D248722C.9545955A (verificada em 31/01/2024 às 09:11:21)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





000018

ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO**Nº. 07-2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA EM QUE SÃO PARTES, DE UM LADO, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO/PR, E DE OUTRO, A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Por este instrumento administrativo de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo**, inscrito no CNPJ n.º **04.942.517/0001-50**, com endereço à Rua Ernesto Rickli, 750, Centro, CEP: 85.150-000, Turvo, PR, neste ato representado pelo seu Presidente, **DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Agenor Almeida Camargo, 659, CEP: 85150-000, Turvo/PR, portador da cédula de identidade civil RG N° 7.507.968-0-SSP/PR, e CPF n° 030.109.089-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** inscrita no CNPJ n.º **76.030.717/0001-48**, situada a RUA SANTO CAMPAGNOLO, 1200, VILA INDUSTRIAL, CEP 85905-030, Toledo-PR, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF n.º 857.230.619-68, e cédula de identidade n.º 5.406.041-6, RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no contrato administrativo 04/2022, oriundo ao Pregão 117/2022, com fundamento nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRANTE** o fornecimento de licenciamento de software informatizado de gestão pública. Os serviços deverão ser prestados conforme clausula primeira do instrumento contratual originário, bem como a Proposta de Preços apresentada pela contratada.

Rua Ernesto Rickli, 750
CEP 85.150-000, Turvo (PR)

(42) 3642-2070

contato@previdenciaturvo.com.br

previdenciaturvo.com.br

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica aditivado no de valor de R\$ 25.156,80 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) ao contrato original, em conformidade com a Administração, parecer orçamentário, parecer jurídico e autorização do Diretor Presidente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

3.1. Considerando o disposto na clausula terceira do instrumento contratual originário, bem como pelo art. 57, §1º inciso II e § 4º da lei Federal 8666/93, fica prorrogado o período de vigência do Contrato Administrativo 07/2022 por mais 12 (doze meses, de forma que a data para o seu termo final passa a ser 17/11/2024.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se à mensalmente até o 30º (trigésimo) dia após a prestação de serviços, mediante transferência Bancária em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo FUNPREV, de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com o edital, através do Órgão Gerenciador do contrato, desde que sejam atendidas pela contratada:

4.1.1. A nota Fiscal deverá ser encaminhada ao FUNPREV Turvo, devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FTGS e INSS), devidamente atualizadas.

4.1.2. Quando tratar-se de serviço deverá ainda acompanhar os documentos mencionados no item anterior do relatório pormenorizados, juntamente com cópia das atividades realizadas, devidamente vistado e aprovado pelo gestor do contrato e/ou solicitante/recebedor do serviço

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento das obrigações da contratada, será de responsabilidade dos servidores abaixo designados:

5.1.1 Gestor: Diogo Augusto de Oliveira

5.1.2 Fiscal: Marcia Regina de Campos

CLAUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem, inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente instrumento.



000020

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de fornecimento 02 (duas vias) de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 a aos termos do ato que autorizou a contratação

Turvo/PR, 08 de novembro de 2023.

Diogo Augusto de Oliveira
Contratante


JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

Testemunha 01 _____

Testemunha 02 _____

RG nº _____

RG nº _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

**30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452**

000021

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

- **VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.144/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35236041931, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Lemes, nº 215, 14º andar, sala 1410, CP/RL016, Pinheiros, CEP: 02424-150, neste ato representada pela sua administradora, Simone Aparecida Veiga de Lima, brasileira, divorciada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 25.743.590-6 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 249.748.788-08, residente e domiciliada no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo;

único sócio cotista da sociedade empresária sob forma de limitada denominada **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 76.030.717/0001-48 e no NIRE (Junta Comercial do Estado do Paraná) nº 41205157452, com sede social e foro no município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP: 85.905-030;

RESOLVE por meio do presente instrumento, proceder com a 30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade nos termos e de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando revogadas as cláusulas e disposições alteradas pelo presente instrumento, que passam a vigorar conforme as disposições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

1.1. Com fulcro no Parágrafo Único da Cláusula 5ª do Contrato Social, a única sócia nomeia para o cargo de Administrador da sociedade, **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG nº 54060416 SESP/PR e CPF nº 857.230.619-68, residente na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apto 802 torre 2, Bairro Boa Vista – Curitiba – PR, CEP 82560-435, em substituição ao Sr. HENRIQUE BARRETO, já qualificado, sendo certo que o administrador nomeado recebe designação de Diretor, com os mais amplos poderes para dirimir todos os negócios da sociedade, por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assim, a Cláusula 5ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

*Cláusula 5ª – A Sociedade é administrada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG nº 54060416 SESP/PR e CPF nº 857.230.619-68, residente na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apto 802 torre 2, Bairro Boa Vista – Curitiba – PR, CEP 82560-435*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em decorrência da deliberação aprovada no item imediatamente acima, a sócia delibera pela reforma e consolidação do Contrato Social da **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452**

000022

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO
LIMITADA UNIPESSOAL EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a parte adiante nomeada, qualificada e assinada, a saber:

- **VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.144/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35236041931, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Lemes, nº 215, 14º andar, sala 1410, CP/RL016, Pinheiros, CEP: 02424-150, neste ato representada pela sua administradora, Simone Aparecida Veiga de Lima, brasileira, divorciada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 25.743.590-6 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 249.748.788-08, residente e domiciliada no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo;

RESOLVE aprovar o Contrato Social da **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
Denominação e Sede**

Cláusula 1ª - A Sociedade opera sob a denominação de “**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**” e tem sede no município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP: 85.905-030.

Parágrafo 1º: A Sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais, mediante alteração dos seus atos constitutivos.

Parágrafo 2º: A Sociedade possui uma filial localizada no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, loja 02, Condomínio Paraná, Bacacheri, CEP: 82.510-350, com o seguinte objeto social: suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

**CAPÍTULO II
Capital Social**

Cláusula 2ª – O capital social da Sociedade é de **R\$ 825.000,00** (oitocentos, vinte e cinco mil reais), dividido em 825.000 (oitocentos, vinte e cinco mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e nacional pela **VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Parágrafo 1º: A responsabilidade da Sócia pelas cotas da Sociedade é restrita ao valor do capital social.

**CAPÍTULO III
Objeto Social e Duração**

Cláusula 3ª – O objeto social da Sociedade consiste nas seguintes atividades:

**30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452**

000023

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

- a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00);
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00);
- c) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00);
- d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00);
- e) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00);
- f) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02);
- g) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00);
- h) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e;
- i) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração indeterminado (art. 997, II, C/02).

**CAPÍTULO IV
Administração e Representação**

Cláusula 5ª – A Sociedade é administrada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG nº 54060416 SESP/PR e CPF nº 857.230.619-68, residente na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apto 802 torre 2, Bairro Boa Vista – Curitiba – PR , CEP 82560-435.

Parágrafo Único: O Administrador permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser substituído ou destituído por deliberação da Sócia.

Cláusula 6ª – Observado o disposto nas Cláusulas 7 e 8 deste instrumento, o Administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a Sociedade para todos os fins. A Sociedade estará vinculada e obrigada pela assinatura isolada do Administrador desde que cumpridos os requisitos das Cláusulas 7 e 8 deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O Administrador se compromete a respeitar todas as políticas da Sócia para assinatura de contratos.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandatos e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo Terceiro: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade poderão ser assinadas isoladamente pelo Administrador e terão prazo de validade de 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, as quais poderão ser outorgadas com prazo de validade indeterminado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

Cláusula 7ª – A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da Sócia:

- a) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;

**30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452**

000024

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

- (b) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- (c) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- (d) prática de quaisquer atos incompatíveis com este ato constitutivo, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;
- (e) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (f) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;
- (g) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3ª deste Contrato Social;
- (h) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;
- (i) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;
- (j) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;
- (k) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;
- (l) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;
- (m) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (n) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;
- (o) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;
- (p) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;
- (r) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e/ou
- (s) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

**30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452**

000025


Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

Parágrafo Único: A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida pelo Administrador por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica “email” ou fac-símile.

Cláusula 8ª – São expressamente proibidos e serão ineficazes em relação à Sociedade quaisquer atos praticados pelo Administrador ou por qualquer procurador ou por colaboradores da Sociedade que envolvam obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, tais como a prestação de fianças ou qualquer outra forma de garantia em nome de terceiros, exceto se tais atos tiverem sido expressamente autorizados, por escrito, pela Sócia.

CAPÍTULO V

Exercício social e Demonstrações Financeiras

Cláusula 9ª – O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data com base na qual serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade.

Cláusula 10 – Ao fim de cada exercício social, o Administrador deverá elaborar o balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras e contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas de contabilidade adotadas no Brasil.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e perdas apurados anualmente terão aplicação que lhe for determinada pela Sócia.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes e balanços intermediários, deliberando a distribuição dos lucros então apurados.

CAPÍTULO VI

Transformação e Liquidação

Cláusula 11 – A Sociedade poderá ser transformada, a qualquer tempo, por deliberação da Sócia.

Cláusula 12 – Em caso de dissolução da Sociedade, a Sócia indicará liquidante para apuração dos haveres. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será destinado à Sócia. Encerrada a liquidação a Sociedade será declarada extinta.

CAPÍTULO VII

Regência, Lei Aplicável e Foro

Cláusula 13 – Este instrumento será regido pelas disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, aplicando subsidiariamente a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 14 – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os efeitos de direito.

Toledo/PR, 10 de julho de 2023.

**30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452**

000026

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

Restante da página deixado propositalmente em branco. Seguido por uma única página com assinatura das Partes.

**30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452**

000027

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 16 de dezembro de 2022.

SÓCIA:

VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Simone Aparecida Veiga de Lima

ADMINISTRADOR ELEITO:

JOÃO LUIZ DE MACEDO JÚNIOR



000028

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04399237945	HENRIQUE BARRETO
14780554802	JOAO FRANCISCO PENZINGER ARANTES
24974878808	SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA
85723061968	JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
96683155968	RENE ANDRADE TIGRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2023 14:24 SOB N° 20234844787.
PROTOCOLO: 234844787 DE 14/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310707573. CNPJ DA SEDE: 76030717000148.
NIRE: 41205157452. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2023.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL EISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000029

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.030.717/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1974	
NOME EMPRESARIAL EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPLANO SISTEMAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTO CAMPAGNOLO	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 202	
CEP 85.905-030	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUIPLANO@EQUIPLANO.COM.BR	TELEFONE (41) 3351-5000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2024** às **10:13:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000030

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:42 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **588A.D3AD.E69A.F1D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000031

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032059036-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
63584/2023****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 29/01/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QE3JX4XZ2Q93

RAZÃO SOCIAL: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

992720

76.030.717/0001-48

ISENTO

992720

ENDEREÇO

R SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905030 Toledo - PR

ATIVIDADES

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 30/11/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000033



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122801401157937789

Informação obtida em 08/01/2024 09:49:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão n°: 48224689/2023

Expedição: 13/09/2023, às 09:39:51

Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.030.717/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000035

CARTORIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº 3202 - Centro
TOLEDO/PR - 85905-010

TITULAR
CLENAR T. V. FORMIGHIERI

Certidão Negativa

Clenar T. V. Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei. CERTIFICO, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.

TOLEDO/PR, 05 de Janeiro de 2024, 15:47:56

CLENAR T. V. FORMIGHIERI



Certificação

CLENAR
TEREZINHA
VIEZZER
FORMIGHIERI:66
298296972

Assinado de forma
digital por CLENAR
TEREZINHA VIEZZER
FORMIGHIERI:66298296
972
Dados: 2024.01.08
11:49:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 992720

000036

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 37708/2020 de 23/09/2020 00:00:00 concede alvará de licença para localização a:

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

CNPJ/CPF: 76.030.717/0001-48

Localização: R SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905030 Toledo - PR

Atividades

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em 24/10/2023 08:43:24

Válido até 20/10/2024 00:00:00

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 24/10/2023 08:43:24.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Código de autenticidade 5ZTJ4BQ3XC44XZ5BR9

000037

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ao Departamento de Contabilidade

Solicitamos através deste, a informação quanto a existência de dotação orçamentaria para a despesa prevista: contratação de licença de uso de Sistema de Gestão, conforme solicitação do FUNPREV:

FUNPREV R\$ 28.968,00

Certo de seu pronto atendimento a esta solicitação,
Desde já a gradeço.

Imbituva/PR, 10 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,


Amilton Tiago de Souza

Diretor Financeiro

001

Informação de Dotação Orçamentária

Em resposta de solicitação de dotação orçamentária para contratação de licença de uso de Sistema de Gestão, no valor de 28.968,00 (Vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais), informamos que nesta data existem saldos orçamentários conforme o demonstrativo abaixo:

ORGÃO: 14 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

UNIDADE: 14 001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

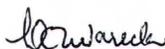
PROGRAMA: 0407 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROJ/ATIVIDADE: 04.122.0407-2001 SERVIÇOS DE ADMINSTRAÇÃO GERAL – FUNPREV

CONTA: 005: 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ

FONTE: 100: R\$ 28.968,00

IMBITUVA 18 DE JANEIRO DE 2024.



LUZIA KARACHINSKI ZWARETCK

CONTADOR CRC-PR 035645/0-4

000039

AUTORIZAÇÃO

Eu, **CELSO KUBASKI**, Prefeito Municipal de Imbituva, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto na Lei nº 14133/2021, e os Decretos Municipais 6805/23, 6806/23, 6807/23, 6808/23, 6809/23, 6810/23, 6811/23, 6812/23, 6813/23 e suas alterações posteriores:

AUTORIZO A abertura de processo, para Contratação de sistema de gestão para uso do Fundo de Previdência do Município de Imbituva, considerando a necessidade da integração de sistemas entre o Fundo e Município, conforme solicitado pela diretoria do Fundo, informação orçamentária e parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico a documentação apresentada, para que se proceda a análise, mediante parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da contratação.

Imbituva/PR, 18 de Janeiro de 2024.

CELSO KUBASKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000040

PROCESSO LICITATÓRIO

PARECER JURÍDICO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica solicitação encaminhada pelo Diretor Presidente do Fundo de Previdência do Município ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para contratação de licença de uso de Sistema de Gestão para o Fundo de Previdência do Município, contendo no mínimo os módulos: Contabilidade Pública, Planejamento, Patrimônio, Recursos Humanos, Portal de Transparência e a inclusão do módulo Licitações, o qual não era usado anteriormente, com assistência contínua, treinamento periódico aos usuários, atualizações legislativas e demais serviços inerentes ao cumprimento do contrato, através de processo de inexigibilidade de licitação. O ofício inaugural declina a cotação de mercado em um valor máximo de R\$28.968,00 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Em justificativa, destaca que a contratação se faz necessária em razão da unificação de sistema entre Município, Câmara Municipal e Fundo de Previdência, conforme determinou o Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual estabelece que todos os órgãos municipais devem estar incluídos em um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

O Departamento de Contabilidade, declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, em atendimento ao contido no artigo 72, inciso IV "j", da Lei Federal 14133/2021, e artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal 6813/2023, bem como o estabelecido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal.

Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo está instruído com os requisitos básicos do artigo 72 da Lei 14133/2021 e artigo 2º do Decreto Municipal nº 6813/2023, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, os quais salvo melhor juízo, preenchem os requisitos elencados na Legislação que rege a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de referência foram juntados em conformidade com o disposto nos incisos XX e XXIII do artigo 6º do mesmo diploma legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000041

A regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

A nova Lei de Licitações também permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processo de dispensa ou inexigibilidade, desde que preenchidos os requisitos.

O caput do artigo 74 da Lei 14133/2021, assim dispõe sobre a contratação direta por inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho, destaca:

1.2 “inviabilidade de competição” como situação anômala

A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

1.3 “inviabilidade de competição” como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.¹

No mesmo sentido, observa Ana Luiza Jacoby Fernandes e outros, que a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja por motivos de fato, seja por motivos de direito.²

A inexigibilidade de licitação ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição, é impossível haver a competição, tendo em vista que somente um reúne os pressupostos e qualidades para aquela contratação que o tornam único,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2023. Thomson Reuters Brasil, 2023. 2. Ed. Ver., atual. e ampl., p.997.

² JACOBY FERNANDES, Ana Luiza e outros. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei 14.133/2023. Editora Fórum, 11ª. 2021, p. 109.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000042

sui generis, como no caso em análise, em razão do disposto no Decreto Federal 10.540/2020.

Assim, havendo comprovada inviabilidade como no caso em comento, a licitação perde a razão de existir, tendo, como resultado, as situações em que a competição não é exigida.

Sob a responsabilidade do órgão solicitante e com base nas informações contidas no ETP e no Termo de Referência, pode-se entender que restam preenchidos os requisitos para possibilitar a contratação direta, sem prejuízo da comprovação da regularidade fiscal do futuro contratado.

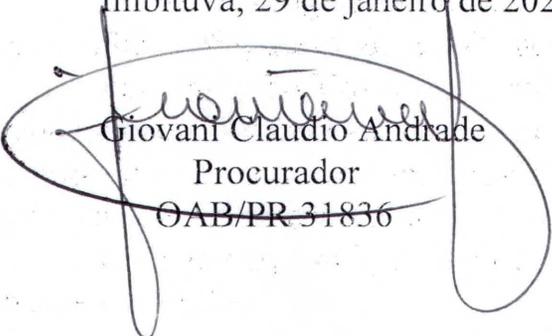
Diante do exposto, com fulcro na justificativa, detectado pelo Administrador a existência de “inviabilidade de competição”, a contratação poderá ser formalizada via modalidade de INEXIGIBILIDADE, estampada no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o contido no parágrafo único do artigo 72, combinado com o inciso II do artigo 94.

Torna-se obrigatória a observação das condições impostas no artigo 60 da Lei nº 4320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda que não se mostra caracterizada a condição de inviabilidade de competição, o presente certame poderá ocorrer de acordo com as modalidades previstas no art. 28 da nova lei de licitações, definindo-se em função do limite de valor.

É o parecer, s.m.j., o qual deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão.

Imbituva, 29 de janeiro de 2024.


Giovani Claudio Andrade
Procurador
OAB/PR 31836

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

000043

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **CELSO KUBASKI**, Prefeito do Município de Imbituva, representante legal do Fundo de Previdência do Município de Imbituva - FUNPREV, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que decidiu **HOMOLOGAR** o resultado do **Processo inexigibilidade Nº 1/2024**, em favor da empresa:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA CNPJ 76.030.717/0001-48 RUA SANTO CAMPAGNOLO Toledo-PR CEP 85905-030	28.968,00	Vinte e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais	MENSAL	001

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$28.968,00

Sendo que segue de conformidade com o Parecer Jurídico Opinitivo Favorável quanto a Legalidade do Processo.

Imbituva/PR, 01 de fevereiro de 2024

CELSO KUBASKI
PREFEITO MUNICIPAL